



1.ª Votação / /	Resultado
2.ª Votação / /	
3.ª Votação / /	

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 67

Comissões Permanentes

DE

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Processo N.º 006/89

Data 31 de janeiro de 1989.

PROMOVENTE: CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: AUTORIZA A MESA DIRETORA DO LEGISLATIVO MUNICIPAL A TRANSFERIR
A SEDE DA CÂMARA.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 - Fone (051) 652-1399

A T O Nº 012

INCLUI O PROJETO DE
RESOLUÇÃO Nº 67, DO LEGISLATIVO, NA
PAUTA DOS TRABALHOS.

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, usando das atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 35, inciso 1, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Resolução nº 67, do Legislativo.

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 42º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto de Resolução nº 67, do Legislativo, às Comissões Permanentes, para na forma regimental, receber o parecer das mesmas.

Sala das sessões, 31 de janeiro de 1989.

Ver. Fernando R. Lopes
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 31 de janeiro de 1989.

Ver. Leão/Londres R. da Silva
1º Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 - Fone (051) 052-1300

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 67

AUTORIZA A MESA DIRETO-
RA DO LEGISLATIVO MUNICIPAL A TRANSFERIR
A SEDE DA CÂMARA.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ, no
uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal
aprovou e ela promulga a seguinte,

RESOLUÇÃO:

Artigo 1º - Fica a Mesa Diretora desta Casa Legislativa,
a transferir a Sede da Câmara de Vereadores de Butiá, para o pré-
dio da E.C. Prof. Alcides Conter, localizado na Av. Leandro de Al-
meida, nº 187, nesta Cidade, mediante contrato de locação ou de
cessão de uso do imóvel.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da presente Resolu-
ção, correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementa-
da se necessário.

Artigo 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de
sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Em, 31 de janeiro de 1989.

Ver. Fernando R. Lopes
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 31 de janeiro de 1989.

Ver. Leão Londres R. da Silva

1º Secretário